

# **XI CONGRESSO RECAJ-UFMG**

## **DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DA CONTEMPORANEIDADE**

---

D598

Direitos humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade [Recurso eletrônico on-line]  
organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Alberto Antonio Morales Sánchez e Felipe  
Calderón-Valencia – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-250-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos  
algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direitos humanos. 2. Gênero. 3. Tecnologia. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020:  
Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



**XI CONGRESSO RECAJ-UFMG**  
**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DA**  
**CONTEMPORANEIDADE**

---

**Apresentação**

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e

pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de emvidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

# **A ASCENSÃO DO MOVIMENTO FEMINISTA E A CONTÍNUA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NAS REDES SOCIAIS**

## **THE RISE OF THE FEMINIST MOVEMENT AND THE CONTINUOUS VIOLENCE AGAINST WOMEN ON SOCIAL NETWORKS**

**Ana Luiza Baptista Pereira**

### **Resumo**

As redes sociais têm se mostrado cada vez mais presentes no dia a dia dos seres humanos, sendo até ferramentas de trabalho para muitos. Por mais que a nova onda do feminismo esteja ocorrendo por meio das plataformas digitais, alcançando mais pessoas e conscientizando-as, percebe-se um aumento na violência contra a mulher nestas redes. Este projeto de pesquisa tem como objetivo analisar os tipos de violência enfrentados pelas mulheres por meio das redes sociais e discutir a importância da ascensão do movimento feminista por meio das plataformas digitais, partindo de uma análise aprofundada da sociedade patriarcal que o Brasil enfrenta.

**Palavras-chave:** Feminismo, Violência, Internet, Redes sociais

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Social networks have been increasingly present in the daily lives of human beings, and many people use them as working tools. As much as the new wave of feminism is taking place through platforms, reaching further and raising awareness, there is an increase in violence against those networks. This research project aims to analyze the types of violence faced by women through social networks and discuss the importance of the feminist movement rise through digital platforms, starting from an in-depth analysis of the patriarchal society faced in Brazil.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Feminism, Violence, Internet, Social networks

## **1 Considerações Iniciais**

A pesquisa em questão busca verificar os benefícios das redes sociais para o movimento feminista e analisar em como elas podem facilitar a divulgação de pautas e debates acerca de um assunto. Além disso, a presente pesquisa busca apontar malefícios das plataformas digitais quanto aos direitos fundamentais, garantidos pela Constituição da República de 1988. A pesquisa, também, pretende compreender a sociedade patriarcal brasileira e suas consequência na legislação e nos padrões de comportamento.

O trabalho se propõe a refletir sobre o movimento feminista diante de uma sociedade patriarcal e a importância das plataformas digitais para a mobilização das pautas feministas e escancarar a sociedade machista em que as mulheres estão inseridas. A pesquisa que se propõe, pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e a técnica de pesquisa estudo de caso. O tipo de raciocínio desenvolvido será predominantemente dialético.

## **2 A sociedade patriarcal e o movimento feminista**

A formação da sociedade patriarcal encontra sua origem nos anos antes de Cristo. A sociedade patriarcal é reconhecida como aquela em que valoriza o poder masculino em relação ao poder feminino, ou seja, é aquela sociedade que valoriza a dominância do masculino sobre o feminino. Dessa forma, a mulher encontra-se em constante submissão às vontades do homem, uma vez que o controle político, social e familiar cabe a ele. Na sociedade patriarcal, a mulher possui a capacidade reprodutiva como elemento de maior relevância.

Os costumes e padrões de conduta pautam-se em valores cristãos e capitalistas, os quais reforçam a valorização da família e a posição da mulher como reprodutora. Dessa forma, há um controle informal da mulher na sociedade: ela, responsável pelas relações privadas, é excluída das relações públicas, exercidas normalmente pelo homem. Pode-se dizer que a sociedade brasileira é androcêntrica, ou seja, as regras inseridas na sociedade privilegiam os homens, deixando as particularidades do feminino de lado. Esse sistema preza pela subordinação da mulher em relação ao homem, gerando uma relação vertical.

No livro “A Criação do Patriarcado: História da Opressão das Mulheres pelos Homens” escrito pela historiadora Gerda Lerner explicita a formação dessa sociedade patriarcal e como a opressão feminina foi gerada. Ela explica os motivos pelos quais as mulheres foram reconhecidas como submissas e limitadas quanto à liberdade de ir e vir:

A posição de classe das mulheres se tornou consolidada e estabelecida por meio de suas relações sexuais. Esta foi sempre expressa em graus de falta de liberdade, em um espectro que variava da mulher escrava, cujas funções sexuais e reprodutivas foram comercializadas, assim como ela mesma, até a escrava concubina, cujo desempenho sexual poderia elevar seu próprio status ou o de seus filhos; depois para a esposa “livre”, cujos serviços sexuais e reprodutivos oferecidos a um homem das classes elevadas lhe dava direito a propriedades e direitos legais. (LERNER, 2019)

A partir disso, o movimento feminista ascendeu com 3 ondas diferentes em momentos diferentes. A primeira onda do movimento feminista, em meados do século XIX, lutou por igualdade política e jurídica. A segunda onda lutou, nos anos 60 e 70, pelo direito ao corpo e ao prazer. A terceira onda, nos anos 80, lutou pelo contra as opressões raciais e as desigualdades de classe. O patriarcado reafirma um sistema de hierarquia e desigualdade de gênero na sociedade e o movimento feminista busca extinguir esse sistema da sociedade. Atualmente, o movimento feminista busca lutar contra a violência contra a mulher e a liberdade sexual, além da igualdade do gênero.

### **3 A ascensão do movimento feminista por meio das redes sociais**

A militância realizada pelos grupos feministas foram potencializadas com o advento das redes sociais, principalmente a partir de 2010. Mobilizações sociais são frequentemente realizadas por meio das plataformas digitais e atividades políticas são cada vez mais habituais. Para Manuel Castells, em seu livro “Redes de indignação e esperança: Movimentos sociais na era da internet”, afirma que “a construção autônoma das redes sociais controladas e guiadas por seus usuários é a grande transformação social no século XXI” (CASTELLS, 2013).

Com o advento das mídias sociais as informações passaram a circular em maior velocidade e a alcançar, cada vez mais, um público maior. O avanço da tecnologia possibilitou facilitar a comunicação, o acesso à informação, a compartilhar novas ideias, o debate de várias outras ideias, entre outros. Uma das ferramentas utilizadas para se alcançar um público maior são as conhecidas “hashtags”. Por meio delas não há uma preocupação com quem realizou a publicação e sim sobre o que e como foi postado.

Em 2015 a Think Olga criou uma hashtag chamada “#PrimeiroAssédio”, a qual gerou grande repercussão e várias mulheres relataram seus primeiros casos de assédio. Em três dias a hashtag tinha mais de 83 mil menções e, dessa forma, as hashtags foram utilizadas para mobilização social, como a hashtag “#MulheresContraCunha” que discutiu PL 5069, que dificultava o acesso ao aborto legal pelas mulheres. A partir disso, mulheres ocuparam as ruas contra o PL 5069 e protagonizaram entrevistas em jornais.



A quarta onda do movimento feminista foi altamente criticada por ser um ativismo de sofá. Pouco se percebe a importância das plataformas digitais para o movimento feminista. Várias pautas têm sido amplamente discutidas como a maternidade, a gordofobia, o transfeminismo, o movimento feminista negro, o indígena, o lésbico, o protestante e o asiático, os quais, sem a mídia social, não teriam alcançado tamanha amplitude. Porém, há grupos chamados de “backlashes” que pregam discursos de ódio e tentam diminuir o movimento. Dessa forma, Heloisa Buarque de Holanda no livro “Explosão Feminista”, juntamente com Cristiane Costa, atesta que:

A grande diferença hoje não está apenas na pauta do feminismo jovem, mas no encaminhamento dessas questões através da capacidade multiplicadora e articuladora da internet. Outro dado importante é que a rede potencializou uma estratégia feminista histórica, que se baseia na força agregadora do privado e das narrativas pessoais. (COSTA; HOLANDA, 2018).

#### **4 A violência contra a mulher por meio das plataformas digitais**

Com a ascensão da internet, muitos foram os benefícios para o movimento feminista. Apesar das redes sociais facilitarem a discussão de certos temas, com o alcance de grande parcela da população e com tamanha rapidez, percebeu-se o aumento da violência contra a mulher no âmbito tecnológico. Como protagonistas há o chamado “revenge porn” ou “pornografia de revanche” e o “cyberbullying”. Estes são realizados por meio de fotos e vídeos íntimos ou comentários discriminantes e humilhantes, objetivando vingança.

A exposição de vídeos ou fotos íntimas pode alcançar milhões de pessoas em uma quantidade de tempo muito pequena. Tal exposição viola expressamente o direito à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, previsto no art. 5º, X da Constituição Federal de 1988. Esses casos têm cada vez mais crescido e são, normalmente, feitos por ex parceiros, que não aceitam o término, e publicam fotos da ex parceira, geralmente nua, buscando atingir sua integridade física, moral e psicológica. A publicação costuma gerar diversos comentários pautados em julgamentos moralistas e ocorre a promoção, por meio de comentários e compartilhamentos de desconhecidos, de um ciclo de violência contínuo, por meio de humilhações e ameaças às vítimas.

A ausência de leis no ordenamento jurídico brasileiro capazes de punir quem publica e compartilha essas fotos gera o sentimento de impunidade na vítima, colocando-a em situação de vergonha e humilhação perante a família e a sociedade. O Projeto de Lei (PL 5.555/2013), que altera a Lei Maria da Penha, incluindo a criminalização da divulgação de fotos com conteúdos de nudez ou ato sexual sem autorização, foi aprovado e transformado na Lei

Ordinária 13.772/2018. De acordo com a socióloga Heleieth Saffioti, a violência contra a mulher gera diversas marcas que, a longo prazo, podem ser externalizadas por meio da reprodução de outras violências:

A vítima de abusos físicos, psicológicos, morais e/ou sexuais é vista por cientistas como indivíduo com mais probabilidades de maltratar, sodomizar outros, enfim, de reproduzir, contra outros, as violências sofridas, do mesmo modo como se mostrar mais vulnerável às investidas sexuais ou violência física ou psíquica de outrem. (SAFFIOTI, 2004)

De acordo com a Comissão de Banda Larga da ONU, “em todo o mundo, 73% das mulheres que estão conectadas já foram expostas a algum tipo de violência online”. A Lei Caroline Dieckman (Lei 12.737/2012) regula crimes cibernéticos no que tange a violação de dispositivos informáticos, não regulando os casos de “pornografia de revanche”, ou seja, a disseminação de fotos íntimas sem autorização da mulher. Para Bell Hooks, no livro “O feminismo é para todo mundo: Políticas arrebatadoras”, a sociedade patriarcal está intrinsecamente relacionada com a violência de gênero:

Em nossa nação, uma multidão de pessoas está preocupada com a violência, mas se recusam resolutamente a relacionar essa violência ao pensamento patriarcal ou à dominação masculina. O pensamento feminista oferece uma solução. E depende de nós tornar essa solução disponível para todo mundo. (HOOKS, 2018).

A reprodução dessas imagens e comentários escancara a sociedade patriarcal e conservadora existente no Brasil. Quando muitas pessoas se deparam com esse tipo de conteúdo ocorre a redução e desqualificação da mulher e muitos “inferem” que foi “porque ela quis”, nunca culpabilizando o ex parceiro que divulgou. Simone de Beauvoir explicita:

A civilização patriarcal votou a mulher à castidade; reconhece-se mais ou menos abertamente ao homem o direito a satisfazer seus desejos sexuais ao passo que a mulher é confinada ao casamento: para ela, o ato carnal, em não sendo santificado pelo código, pelo sacramento, é a falta, queda, derrota, fraqueza; ela tem o dever de defender sua virtude, sua honra; se cede, se cai, suscita o desprezo; ao passo que até na censura que se inflige ao seu vencedor há admiração. (BEAUVOIR, 1970, p. 112)

Portanto, percebe-se a necessidade da implementação de leis que mudem a cultura patriarcal da sociedade brasileira. A criação de normas tende a reprimir essas condutas e inibir a violência contra a mulher por meio das plataformas digitais. Há ainda um caminho árduo para as mulheres conquistarem, efetivamente, a liberdade, porém, com uma mudança cultural, será possível a igualdade de gênero.

## **5 Considerações Finais**

Apresentados os desafios acerca dos direitos das mulheres, é de suma importância garantir e preservar a integridade física e moral delas, assim como efetivar a igualdade das mulheres perante os homens no ordenamento jurídico brasileiro. Referente ao estudo apresentado, é possível perceber que as redes sociais tanto implicam benefícios para o crescimento e proliferação do movimento feminista, quanto prejudicam direitos fundamentais das mulheres, refletindo uma sociedade patriarcal.

Concluindo-se que as medidas adotadas atualmente para a proteção das mulheres não estão sendo efetivadas devido a fatores sociais. Necessita-se de novos métodos para os direitos das mulheres serem efetivados, podendo atuar livremente pelas plataformas digitais e possuindo o direito à integridade física resguardado.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL, Congresso Nacional. PROJETO DE LEI Nº, DE 2013. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - criando mecanismos para o combate a condutas ofensivas contra a mulher na Internet ou em outros meios de propagação da informação. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=576366>. Acesso em: 13 out. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 06 ago. 2020.

BRASIL. Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm)>. Acesso em: 13 out. 2020.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. –Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro, 2009.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: Movimentos sociais na era da internet**. 2013.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3<sup>a</sup>. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

Hashtag transformação: 82 mil tweets sobre o #Primeiro Assédio. **Think Olga**. Disponível em: <<https://pvmulher.com.br/hashtag-transformacao-82-mil-tweets-sobre-o-primeiroassedio/>>. Acesso em: 13 out. 2020.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Explosão Feminista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: Políticas arrebatadoras**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2015.

LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado: História da Opressão das Mulheres pelos Homens**. São Paulo: Cultrix, 2019 .

NAÇÕES UNIDAS. Notícias e Mídia Rádio ONU. 73% das mulheres que estão conectadas já sofreram violência online, 2015. Disponível em: <[http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2015/09/73-das-mulheres-que-estaoconectadasja-sofreram-violencia-online/#.We3ManPR-M\\_](http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2015/09/73-das-mulheres-que-estaoconectadasja-sofreram-violencia-online/#.We3ManPR-M_>)>. Acesso em: 13 out. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2004.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.